Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2085 , DE 26 DE maio DE 1987

Concede gratuidade nas passagens de ônibus municipais, para o excepcional e seu acompanhante.

Art. 1º - O cidadão excepcional, como também o seu acompanhante, tem direito à gratuidade nas passagens de ônibus em todas as linhas municipais.

Art. 2º - O ingresso dos beneficiários, no veículo a ser utilizado, far-se-á pela porta dianteira, sem utilização da roleta, mediante a comprovação, pelo condutor do veículo, do estado físico do beneficiário.

Parágrafo Único - Por motivos óbvios, não haverá necessidade de apresentação de qualquer documentação.

Art. Considera-se como excepcional, o cidadão ou cidadã, inteiramente incapaz de se locomover sem contar com a ajuda ou auxílio de outrem.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de maio de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO